



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí

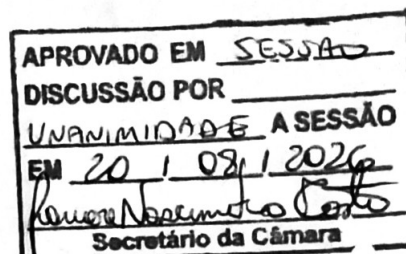
CEP: 64788-000

E-mail: pmfarturadopiaui10gmail.com

Ofício nº 062/2026

Fartura do Piauí – PI, 24 de Julho de 2026

Ao Senhor
Jildeno Campos Silva
Presidenta da Câmara Municipal



Assunto: Projeto de Lei nº 09/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação vigente, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei nº 09/2026**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) pelos Conselhos Tutelares do Município Fartura do Piauí - PI, estabelece diretrizes para a capacitação continuada dos conselheiros e dá outras providências.

Certo do pronto atendimento, reitero votos de consideração.

Atenciosamente,

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF 273.884.923-41
Fartura do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

FARTURA DO PIAUÍ –PI, 24 DE JULHO DE 2026

APROVADO EM	SESSÃO
DISCUSSÃO POR	
UNANIMIDADE A SESSÃO	
EM	20 / 08 / 2026
Secretário da Câmara	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) pelos Conselhos Tutelares do Município Fartura do Piauí - PI, estabelece diretrizes para a capacitação continuada dos conselheiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)** como instrumento oficial de registro, processamento e sistematização de todos os atendimentos, denúncias e medidas aplicadas pelos Conselhos Tutelares no âmbito do Município de Fartura Piauí PI.

Parágrafo único. O SIPIA, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução nº 178 do CONANDA, constitui-se como uma base nacional de dados operada via internet, destinada a subsidiar a adoção de decisões e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II – DA ETAPA PRELIMINAR E INFRAESTRUTURA

Art. 2º Como etapa preliminar e condição indispensável para o pleno funcionamento do sistema, o Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições adequadas de infraestrutura em cada sede de Conselho Tutelar, compostas por:

- I – Estações de trabalho individuais (computadores) com especificações técnicas atualizadas;
- II – Conexão estável à internet de banda larga;
- III – Periféricos para digitalização e impressão de documentos;
- IV – Suporte técnico contínuo para manutenção de hardware e rede.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor Municipal do SIPIA (módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT)**, com a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, sendo composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que exercerá a coordenação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão correlato)
- III – Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Conselho Tutelar do Município.
- V- Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I – Planejar a transição do registro físico para o digital e coordenar a implantação técnica;
- II – Monitorar a alimentação do sistema e a qualidade técnica das informações inseridas;
- III – Articular junto às instâncias estaduais e federais a resolução de problemas técnicos;
- IV – Garantir a integração de dados com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal recomendará o apoio à utilização e à divulgação do SIPIA – Conselho Tutelar em suas diversas iniciativas junto aos parceiros da rede de proteção, em particular aqueles das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal deverá apresentar relatórios periódicos aos órgãos e entidades interessados na pauta da infância e adolescência, a fim de propor ações para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas a este segmento.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 7º O monitoramento das atividades do SIPIA dar-se-á sob dois aspectos:

- I – Monitoramento de funcionamento e uso: avaliação da assiduidade e correção técnica dos registros efetuados;
- II – Monitoramento estatístico de violações: análise dos dados armazenados para identificar manchas de vulnerabilidade, servindo de base obrigatória para a formulação e avaliação da política para a criança e o adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 8º É obrigatório o aperfeiçoamento constante dos Conselheiros Tutelares no manuseio do SIPIA por meio de cursos específicos.

- § 1º O Município deverá ofertar, anualmente, capacitação técnica oficial aos conselheiros e suplentes.
- § 2º A participação e certificação nos cursos de capacitação serão consideradas requisitos obrigatórios de desempenho funcional.

Art. 9º O descumprimento injustificado do dever de registro no sistema ou a recusa em participar das capacitações oferecidas sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de Julho de 2026.

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 775.884.923-41
Prefeito Municipal